



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 31/2020/SE-MAPA

Brasília, 13 de julho de 2020.

Aos Senhores Secretários Especial de Assuntos Fundiários – **SEAF**, de Agricultura Familiar e Cooperativismo - **SAF**, de Aquicultura e Pesca – **SAP**, de Comércio e Relações Internacionais – **SCRI**, de Defesa Agropecuária – **SDA**, de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação – **SDI**, de Política Agrícola – **SPA**, Diretor-Geral do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro – **SFB**, Chefe de Gabinete da Ministra – **GM**, Assessor Especial de Controle Interno – **AECI**, Assessor Especial de Comunicação Social – **AECS**, Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais – **AERIN**, Consultor Jurídico – **CONJUR**, Corregedor-Geral – **CORREG**, Diretor do Departamento de Administração – **DA**, Diretor do Departamento de Governança e Gestão – **DGG**, Coordenadora-Geral de Suporte Técnico e Administrativo – **CGSTA**, Coordenadora-Geral de Apoio às Superintendências – **CGAS**, Coordenadora-Geral de Entidades Vinculadas e Órgãos Colegiados – **CGVOC**, Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **SFA's**.

Assunto: **Licença para atividade política**

Referência: 21000.044095/2020-03

Prezados Senhores,

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 107, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2020, que adiou as eleições municipais e os respectivos prazos eleitorais para 15 de novembro de 2020 (primeiro turno), informo que, no corrente ano, o prazo para desincompatibilização do servidor candidato a cargo eletivo em obediência ao art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64 de 1990, passa a ser **15 de agosto de 2020**.

Desta forma, as licenças para atividade política previstas no artigo 86 da Lei nº 8.112 de 1990, no corrente ano terão vigência a partir da referida data.

Ressalto ainda que as orientações específicas a este tipo de afastamento divulgadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DA/SE por meio do Ofício-Circular nº 1/2020/SECAF/DICAD/COPES/COGEP/DA/SE/MAPA, constante do processo SEI nº 21000.025422/2020-10, continuam vigentes, à exceção da data inicial da licença.



MARCOS MONTES

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento